



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.957/2003

De 23 de Dezembro de 2003

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, COM O ESPÓLIO DE CECILIA CAMARGO DE SALLES LEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ZAAR DIAS DE GÓES**, Prefeito Municipal do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o espólio de **CECILIA CAMARGO DE SALLES LEME**, representada pela sua inventariante **Sra. Rosana de Salles**, portadora do RG. 18.778.343 e inscrita no CPF sob n.º 077.890.888-74, parte da área urbana do lote 02 da quadra 40, cadastrado nesta municipalidade sob o n.º 3634-0, com as seguintes distâncias e confrontações:

“Inicia no alinhamento da Rua 36, com a divisa do lote 07 da Qd. 40-A, deste ponto segue em reta na distância de 10,00 m, confrontando com Rua 36; deflete a direita e segue em reta na distância de 98,00 metros, confrontando com o lote 02 da Qd. 40; deflete a direita e segue em reta na distância de 10,00 m., confrontando com o sistema de lazer n.º 16; deflete a direita e segue em reta na distância de 98,00 m., até o ponto inicial, confrontando com o lote 07 Qd. 40A, e encerrando esta descrição, perfazendo uma área de 980,00 m<sup>2</sup>.”

**Art. 2º** - A proprietária descrita no Artigo 1º, por sua vez, dá em permuta a área, com **1.138,43 m<sup>2</sup>**, de sua propriedade, localizada na Rua Otaviano Domingues de Oliveira, n.º 1640 – Chácaras Reunidas Pilar - Pilar do Sul, com as seguintes distâncias e confrontações abaixo descritas:

“Inicia no alinhamento da Rua 36 com divisa do lote 03 da quadra 40, deste ponto segue em reta na distância de 10,00 metros confrontando com a Rua 36; deflete a direita e segue em reta na distância de 98,00 metros confrontando com o remanescente do lote n.º 02 da quadra. 40; deflete a direita e segue em reta na distância de 5,00 metros, confrontando com o remanescente do lote n.º 02 da quadra 40; deflete a esquerda e segue em reta na distância de 10,00 metros confrontando com o sistema de lazer n.º 16; deflete a esquerda e segue em reta na distância de 15,00 metros, confrontando com o lote n.º 01 da quadra 40; deflete a esquerda e segue em reta na distância de 108,00 metros, confrontando com o lote n.º 03 da quadra 40; encerrando o polígono acima descrito”

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

100

publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua

Pilar do Sul, 23 de Dezembro de 2003.

**ZAAR DIAS DE GÓES**  
Prefeito Municipal

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Diretor dos Neg. Jurídicos e Administrativos

**MOACIR FERREIRA DE ALMEIDA**  
Diretor de Obras, Viação e Urbanismo

**ADRIANA MÁRCIA PEREIRA**  
Assessora dos Neg. Jurídicos e Administrativos

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura

**AMAURI DE GÓES**  
Chefe de Negócios Jurídicos